



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Altera a legislação que instituiu o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte para a comunicação eletrônica entre o Município de Toledo e o sujeito passivo de tributos municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que instituiu o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte para a comunicação eletrônica entre o Município de Toledo e o sujeito passivo de tributos municipais.

**Art. 2º** – A Lei nº 2.295, de 19 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 5º-A** – O credenciamento e adesão ao DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte de Toledo é obrigatório para todas as pessoas físicas e jurídicas consideradas contribuintes ou responsáveis pelo pagamento das taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município previstas nos incisos I, II, VII e VIII do artigo 76 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, exceto para os contribuintes isentos ou não tributados pelas referidas taxas.

§ 1º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para os contribuintes das taxas a que se refere o **caput** deste artigo efetuarem o credenciamento e adesão ao DEC, na forma prevista nesta Lei e em regulamento.

§ 2º – O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante Decreto do Executivo municipal, por mais 90 (noventa) dias ou, excepcionalmente, por período superior, se as circunstâncias exigirem.

§ 3º – A recusa ou ausência de credenciamento ao DEC pelos contribuintes a que se refere o **caput** deste artigo, nos termos e prazos estipulados, ensejará a aplicação de penalidades de multa de importância igual a 8 URTs (oito Unidades de Referência de Toledo), sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas na legislação pertinente e de outras medidas administrativas cabíveis, inclusive a suspensão do acesso ao Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFS-e, até a regularização do credenciamento.

**Art. 6º** – Uma vez efetuado o credenciamento e adesão ao DEC nos termos dos artigos anteriores, as notificações de lançamento e de cobrança das taxas previstas nos incisos I, II, VII e VIII do artigo 76 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, e as respectivas guias para recolhimento, deverão ser enviadas aos respectivos sujeitos passivos por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DEC, sendo que as guias para recolhimento também deverão ser disponibilizadas para consulta e impressão no portal do contribuinte no **sítio** do Município na internet, dispensando-se a notificação de lançamento pelas formas previstas no artigo 146 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

...



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 7º – As notificações de lançamento de tributos não previstos nos incisos I, II, VII e VIII do artigo 76 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, bem como eventuais notificações de aplicação de autos de infração e notificações para apresentação de documentos, serão efetuadas pelas formas previstas no artigo 146 do Código Tributário do Município de Toledo.

”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE  
TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.

  
**ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

MENSAGEM N° 36, de 30 de março de 2021

*(com pedido de urgência)*

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:**

A Lei nº 2.295, de 19 de junho de 2019, instituiu o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte de Toledo, para a comunicação eletrônica entre o Município de Toledo e o sujeito passivo de tributos municipais.

Conforme previsto no § 3º do artigo 5º da referida Lei, o credenciamento no DEC é efetuado mediante adesão do sujeito passivo:

**“Art. 5º – ...**

...  
§ 3º – O credenciamento no Domicílio Eletrônico do Contribuinte **será efetuado mediante adesão do sujeito passivo**, sendo que o acesso ao endereço eletrônico dar-se-á por meio de código de acesso ou mediante certificado digital válido, conforme dispuser o regulamento.

...” (grifou-se)

Ou seja, conforme previsto na referida Lei, o credenciamento no DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte é opcional, sendo facultada ao sujeito passivo a sua adesão.

Ocorre que, decorridos quase dois anos do início da vigência da referida Lei, até a presente data, apenas 629 (seiscentos e vinte e nove) contribuintes efetuaram adesão ao DEC. Observe-se que, conforme registros no Sistema Tributário Municipal, temos, atualmente, 16.149 (dezesseis mil cento e quarenta e nove) contribuintes com alvará ativo no Município. Denota-se, com isso, que menos de 4% dos contribuintes que possuem alvará ativo no Município aderiram ao DEC.

Somado a isso, no final do exercício de 2020, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos extinguiu o serviço de remessa local que custava R\$ 7,75 por notificação. Com a extinção do serviço de remessa local, restou apenas o serviço de notificação com Aviso de Recebimento (A.R.), cujo valor passou a ser de R\$ 14,75 (quatorze reais e setenta e cinco centavos) por notificação com até 20g (vinte gramas).

Para dimensionarmos o valor a ser despendido com o novo serviço de notificação com aviso de recebimento disponibilizado pelos Correios, no primeiro bimestre de 2021, foram realizadas 2.931 notificações de taxas de alvará com um custo unitário de R\$ 14,75, perfazendo um total de R\$ 43.232,25. Em 2020, foram enviadas 12.394 notificações de lançamento de taxa de alvará, com um custo unitário de R\$ 7,75,



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

resultando um custo total de R\$ 96.053,50. Desta forma, percebe-se que a despesa realizada no primeiro bimestre de 2021 já corresponde à metade da realizada em todo o exercício de 2020. Se continuarmos a realizar esta despesa em todo o exercício de 2021, teremos que desembolsar mais de R\$ 182.000,00 com o serviço de notificação com aviso de recebimento somente referente às taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município (Taxa de alvará) previstas nos incisos I, II, VII e VIII do artigo 76 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Isso, sem contar as demais despesas para gerar as notificações das taxas do poder de polícia, como aquisição de várias resmas de papel para impressão, gastos com impressão das notificações e guias de recolhimento, gastos com gráfica para cortar as folhas com as notificações e guias impressas, gastos com pessoal para organizar os documentos, etiquetagem do endereço dos destinatários nos envelopes, envelopamento das notificações e guias dos contribuintes, etc.

Além disso, em torno de 20% (ou mais) das notificações enviadas pelo Município através dos Correios retornam sem entrega, por vários motivos, dentre os quais: mudança de endereço, endereço insuficiente, inexistência do número indicado, desconhecido, etc.

Isso está gerando retrabalho, pois, com a frustração na entrega das notificações pelos correios, os servidores necessitam localizar o contribuinte, ou por via telefônica, para que o contribuinte retire as notificações e guias na Prefeitura (o que às vezes gera aglomeração de pessoas), ou mediante deslocamento até o endereço indicado pelo contribuinte, para a entrega da notificação e da guia. Diante da pandemia e das restrições dela decorrentes, deve-se evitar ao máximo a circulação de pessoas.

Em razão do exposto, apresenta-se a inclusa proposição, para tornar obrigatório o credenciamento e adesão ao DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte de Toledo a todas as pessoas físicas e jurídicas consideradas contribuintes ou responsáveis pelo pagamento das taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município (Taxas de alvará de localização e funcionamento regular), previstas nos incisos I, II, VII e VIII do artigo 76 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), a partir da expedição do alvará de localização e funcionamento regular, exceto para os contribuintes isentos ou não tributados pelas referidas taxas.

A proposição também prevê que, gradativamente, todos os contribuintes que já possuem alvará de localização e funcionamento regular ativo no Município, ou seja, os contribuintes das taxas previstas nos incisos I, II, VII e VIII do artigo 76 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, possam aderir ao DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte de Toledo, estabelecendo-se o prazo de 90 (noventa) dias para a referida adesão, bem como a possibilidade de prorrogação desse prazo, em caso de necessidade, mediante Decreto do Executivo:



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**"Art. 5º-A** – O credenciamento e adesão ao DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte de Toledo é obrigatório para todas as pessoas físicas e jurídicas consideradas contribuintes ou responsáveis pelo pagamento das taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município previstas nos incisos I, II, VII e VIII do artigo 76 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, exceto para os contribuintes isentos ou não tributados pelas referidas taxas.

**§ 1º** – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para os contribuintes das taxas a que se refere o **caput** deste artigo efetuarem o credenciamento e adesão ao DEC, na forma prevista nesta Lei e em regulamento.

**§ 2º** – O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante Decreto do Executivo municipal, por mais 90 (noventa) dias ou, excepcionalmente, por período superior, se as circunstâncias exigirem.

**§ 3º** – A recusa ou ausência de credenciamento ao DEC pelos contribuintes a que se refere o **caput** deste artigo, nos termos e prazos estipulados, ensejará aplicação de penalidades de multa de importância igual a 8 URTs (oito Unidades de Referência de Toledo), sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas na legislação pertinente e de outras medidas administrativas cabíveis, inclusive a suspensão do acesso ao Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFS-e, até a regularização do credenciamento.”

Ademais, a proposição estabelece que as notificações de lançamento de tributos não previstos nos incisos I, II, VII e VIII do artigo 76 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, bem como eventuais notificações de aplicação de autos de infração e notificações para apresentação de documentos, continuarão sendo efetuadas conforme procedimentos previstos no Código Tributário do Município de Toledo e demais legislação aplicável:

**"Art. 6º** – Uma vez efetuado o credenciamento e adesão ao DEC nos termos dos artigos anteriores, as notificações de lançamento e de cobrança das taxas previstas nos incisos I, II, VII e VIII do artigo 76 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, e as respectivas guias para recolhimento, deverão ser enviadas aos respectivos sujeitos passivos por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DEC, sendo que as guias para recolhimento também deverão ser disponibilizadas, para consulta e impressão, no **site** do Município na internet, dispensando-se a notificação de lançamento pelas formas previstas no artigo 146 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

...

**§ 7º** – As notificações de lançamento de tributos não previstos nos incisos I, II, VII e VIII do artigo 76 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, bem como eventuais notificações de aplicação de autos de infração e notificações para apresentação de documentos, continuarão sendo efetuadas conforme procedimentos previstos no Código Tributário do Município de Toledo e demais legislação aplicável, inclusive para os sujeitos passivos que efetuarem seu credenciamento e adesão ao DEC.

..."



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

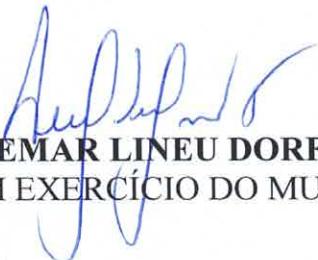
## Estado do Paraná

Com tais propósitos, submetemos à deliberação dessa Casa o inclusivo Projeto de Lei que **“altera a legislação que instituiu o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte para a comunicação eletrônica entre o Município de Toledo e o sujeito passivo de tributos municipais”**.

Com o objetivo de reduzir-se, no menor prazo possível, as despesas do Município com a notificação de contribuintes, considerando-se os valores significativos atualmente gastos, conforme acima demonstrado, solicitamos a Vossas Excelências *que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.*

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, os servidores da Administração Tributária para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

  
ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT  
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor  
**LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI N° 2.295**, de 19 de junho de 2019

Institui o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte para a comunicação eletrônica entre o Município de Toledo e o sujeito passivo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei institui o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte de Toledo, para a comunicação eletrônica entre o Município de Toledo e o sujeito passivo de tributos municipais.

**Art. 2º** – Fica instituído o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte de Toledo, para fins de comunicação eletrônica entre o Município de Toledo e o sujeito passivo de obrigações tributárias e não tributárias municipais, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

**Art. 3º** – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Domicílio Eletrônico do Contribuinte de Toledo – DEC: portal de serviços e comunicações eletrônicas do Município de Toledo disponível na rede mundial de computadores;

II – Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III – Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV – Assinatura Eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, nos termos da lei federal específica, na seguinte conformidade:

a) o certificado digital deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

b) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

V – Sujeito Passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**VI** – Código de acesso: senha de segurança e de autorização, intransferível, denominada Senha Web, cuja solicitação e liberação é efetivada por meio de sistema/aplicativo específico disponibilizado na rede mundial de computadores.

**Parágrafo único** – A comunicação entre o Município e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo, poderá ser feita na forma prevista por esta Lei.

**Art. 4º** – O Município de Toledo poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

- I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer atos administrativos;
- II – encaminhar notificações e intimações;
- III – expedir avisos em geral.

**Art. 5º** – O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento no Domicílio Eletrônico do Contribuinte, na forma prevista nesta Lei e em regulamento.

**§ 1º** – O credenciamento deverá ser efetuado por meio da internet, mediante acesso ao site oficial do Município de Toledo, na funcionalidade relativa ao DEC, observadas a forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento.

**§ 2º** – Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico do Município de Toledo, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

**§ 3º** – O credenciamento no Domicílio Eletrônico do Contribuinte será efetuado mediante adesão do sujeito passivo, sendo que o acesso ao endereço eletrônico dar-se-á por meio de código de acesso ou mediante certificado digital válido, conforme dispuser o regulamento.

**§ 4º** – Os sujeitos passivos que não possuam certificado digital poderão efetuar o credenciamento gratuitamente, por meio de código de acesso (Senha Web), com senha de segurança e de autorização, individual e intransferível, a ser disponibilizado no site oficial do Município, na funcionalidade relativa ao DEC, conforme dispuser o regulamento.

**Art. 6º** – Uma vez realizado o credenciamento nos termos do artigo anterior, as comunicações do Município de Toledo ao sujeito passivo deverão ser feitas por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DEC, dispensando-se a sua publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 1º – A comunicação feita na forma prevista no **caput** deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º – Considerar-se-á realizada a comunicação ou notificação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º – Na hipótese do parágrafo anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação ou notificação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º – A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do envio da comunicação ou notificação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º – Implementado o DEC e realizado o credenciamento, em não sendo efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação no prazo de trinta dias corridos contados da data do envio da comunicação ou notificação no domicílio eletrônico do contribuinte, considerar-se-á intimado o sujeito passivo, independentemente de sua abertura.

§ 6º – Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico, ou no interesse da Administração Pública, a ciência, a intimação ou a notificação poderão ser realizadas mediante outras formas previstas na legislação.

**Art. 7º** – Para acessar o DEC, onde estão disponíveis as comunicações entre o Município de Toledo e o sujeito passivo, e para assinar documentos eletrônicos, o servidor público deverá utilizar certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada.

**Art. 8º** – Ao sujeito passivo que se credenciar nos termos desta Lei também será possibilitada a utilização de outros serviços ou funcionalidades disponibilizados pelo Município de Toledo, conforme dispuser o regulamento.

**Art. 9º** – O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta Lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único** – Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta Lei têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 10** – As impugnações ao lançamento de tributos e multas serão processadas na forma e nos prazos previstos no Código Tributário do Município de Toledo.

Parágrafo único – O regulamento estabelecerá que o sujeito passivo poderá inserir informações no DEC, permitindo, por exemplo, que a apresentação de impugnações, recursos administrativos e o acompanhamento da tramitação desses processos possam ser feitos por meio do domicílio eletrônico, observados os prazos previstos no Código Tributário do Município de Toledo.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2019.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.342, de 25/06/2019